



Município de Aveiro
Assembleia Municipal

Ex.mo Senhor
Presidente da Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do Território
Palácio São Bento
1249-068 Lisboa

Sua ref.	Sua comunicação	Of.º n.º	N/ref.º	Data
utrat@ar.parlamento.pt		656	011002/AM	15/10/2012

Assunto: Projeto de Reorganização Administrativa Autárquica do Concelho de Aveiro

Ex.mo Senhor Presidente da UTRAT

No seguimento da aprovação, *por maioria*, por parte deste órgão municipal na reunião da Sessão Ordinária de Setembro, realizada no dia 15 de Outubro, remeto-lhe em anexo, a pronúncia do projeto para Reorganização Administrativa Autárquica do Concelho de Aveiro, bem como os documentos apresentados a este órgão por algumas das atuais Juntas de Freguesia.

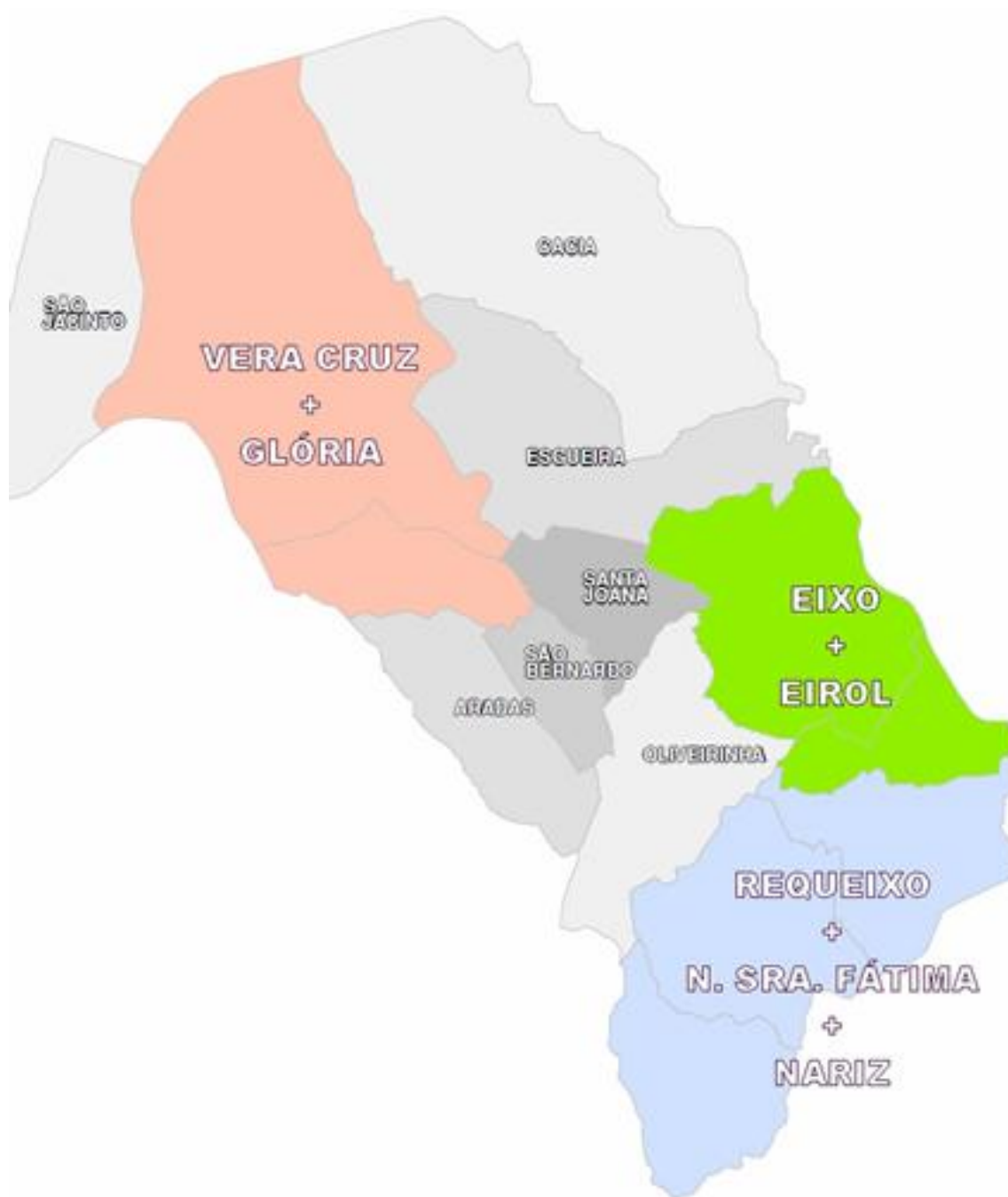
O Presidente da Assembleia Municipal,

a) Luís Miguel Capão Filipe

Anexos: Proposta de Reorganização Administrativa Autárquica Concelho de Aveiro; Pronúncia freguesia de Aradas; Freguesia de Eixo; Freguesia Esqueira; Freguesia Glória; Freguesia Nariz; Freguesia Vera Cruz; Freguesia São Bernardo; Freguesia N.S. Fátima; Freguesia Requeixo; Freguesia Oliveirinha.

PROPOSTA APRESENTADA PELAS COMISSÕES
POLÍTICAS CONCELHIAS DO PSD E CDS/PP DE AVEIRO,
NO ÂMBITO DA REORGANIZAÇÃO
DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS
DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

- Adaptação da Lei 22/2012 –



PROPOSTA APRESENTADA PELAS COMISSÕES POLÍTICAS CONCELHIAS DO PSD E CDS/PP DE AVEIRO, NO ÂMBITO DA REORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

Introdução

No âmbito da política reformista que o XIX Governo Constitucional quer desenvolver em sede de poder local e do objetivo de garantir a consolidação orçamental e a sustentabilidade das contas públicas decorrente do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) assumido por Portugal com a Comissão Europeia, do pedido de resgate efetuado pelo então Governo da República Portuguesa à Comissão no dia 6 de Abril de 2011, entrou em vigor a 30 de maio a lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

A lei em causa estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e define e enquadra os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

É dentro deste contexto que por via do presente documento, se vem exercer o direito de pronúncia, relativamente ao resultado da aplicação dos parâmetros de agregação definidos na lei em causa.

Conforme o artigo 7.º, da Lei n.º 22/2012, no exercício da respetiva pronúncia presente no artigo 11.º, da Lei n.º 22/2012, a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, nos casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir, resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º.

Dado que se considera que a redução do número de freguesias resultante da estrita aplicação matemática dos parâmetros de agregação definidos colide com fundamentais preceitos socioculturais e territoriais imprescindíveis considerar na sua reorganização administrativa territorial autárquica, vem-se então apresentar uma proposta alternativa, tendo em conta as suas especificidades.

A proposta aqui apresentada altera a agregação prevista na lei em apenas uma freguesia, ficando muito próxima da margem de flexibilidade prevista em 20%.

A aplicação cega da lei iria traduzir-se na supressão automática e arbitrária de 5 freguesias enquanto a presente proposta aqui feita - que tem por base o conhecimento intrínseco das verdadeiras especificidades locais - se traduz na eliminação de 4 freguesias, num universo atual de 14 freguesias existentes.

1. Identificação das freguesias em lugar urbano atualmente

A identificação das freguesias consideradas como “situadas em lugar urbano”, nos termos e para os efeitos da presente lei, não constitui uma tarefa fácil e imediata, dadas as especificidades dos territórios urbanos, periurbanos e rurais, existentes no concelho de Aveiro, cujos limites territoriais por vezes se confundem pela ausência de objetivas quebras de continuidade dos povoamentos ou pela elevada dispersão dos povoados-dormitório que apresentam características de povoamento urbano e ao mesmo tempo índices de dispersão rural.

Sendo uma tarefa relativamente complexa, pelas razões apontadas, procurou-se obviar o método de identificação considerando o conjunto das freguesias “situadas em lugar urbano” e “situadas em lugares urbanos sucessivamente contíguos”, como um todo.

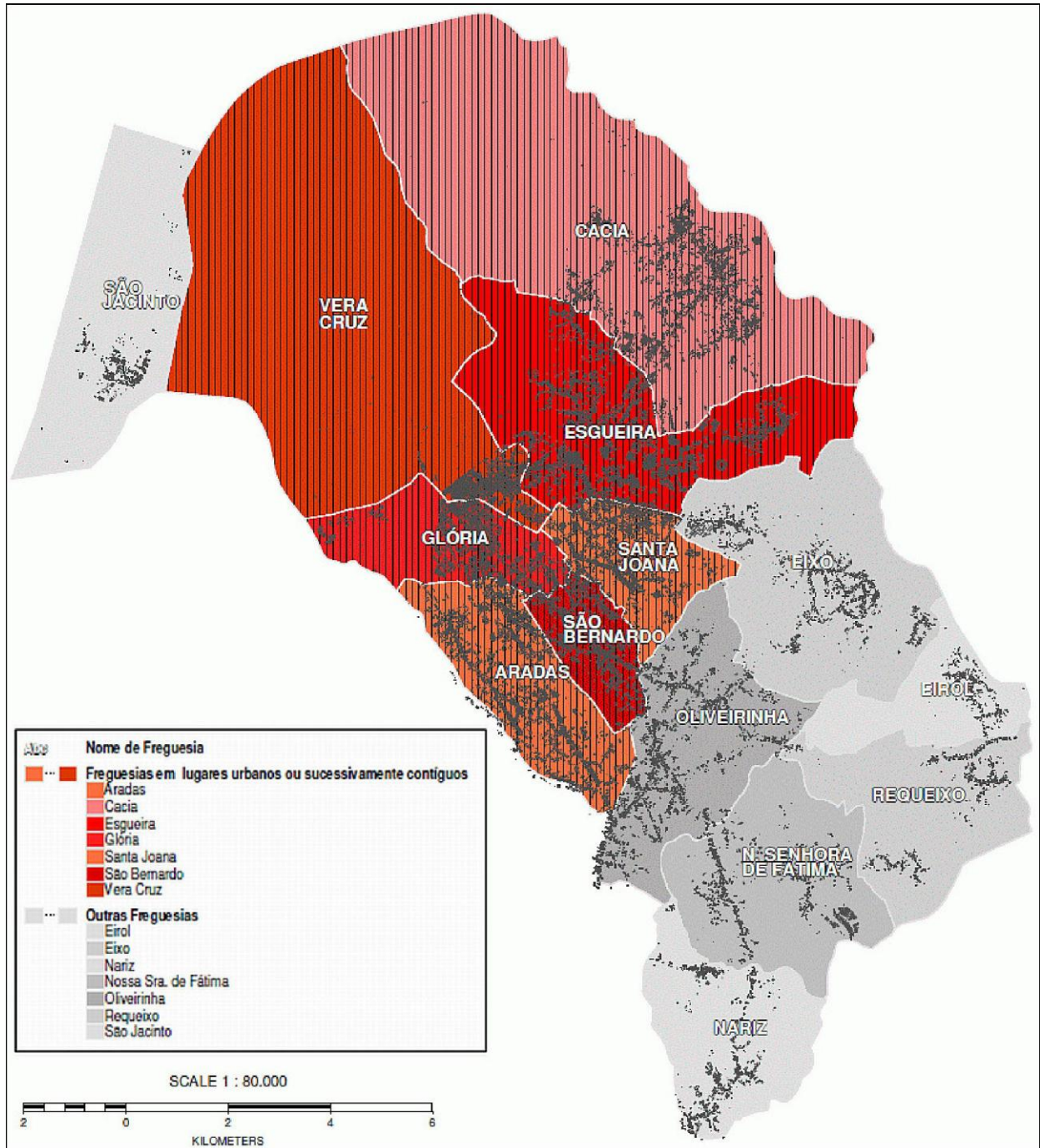
Tal abordagem metodológica, para o caso do concelho de Aveiro, simplifica o processo e torna-o mais inteligível e vai ao encontro dos termos da lei, uma vez que em ambos os tipos de freguesias a percentagem estipulada para redução global do número de freguesias corresponde a, no mínimo, 50%.

Sublinha-se ainda que a dificuldade em definir um limite rigoroso entre as freguesias “situadas em lugar urbano” e as “situadas em lugares urbanos sucessivamente contíguos” desaparece com esta metodologia por as freguesias em causa se encontrarem todas contíguas.

Apresenta-se então abaixo a identificação das freguesias que se incluem nesta grande mancha urbana e periurbana no concelho de Aveiro:

Freguesias em lugar urbano ou sucessivamente contíguo	Presença de características rurais nos seus aglomerados habitacionais	Observações sobre as suas zonas urbanas
1 . Aradas	Consideráveis	Freguesia claramente com “lugares sucessivamente contíguos”, contíguos à cidade de Aveiro.
2 . Cacia	Consideráveis	Freguesia claramente com “lugares sucessivamente contíguos”, contíguos ao lugar urbano de Esgueira
3 . Esgueira	Consideráveis	Freguesia com parte dentro do “mesmo lugar urbano” de Aveiro e restante parte em “lugares sucessivamente contíguos”.
4 . Glória	Residuais	<u>Freguesia claramente no “mesmo lugar urbano” da cidade de Aveiro</u>
5 . São Bernardo	Consideráveis	Freguesia claramente com “lugares sucessivamente contíguos”, contíguos à cidade de Aveiro.
6 . Santa Joana	Consideráveis	Freguesia claramente com “lugares sucessivamente contíguos”, contíguos à cidade de Aveiro.
7 . Vera Cruz	Residuais	<u>Freguesia claramente no “mesmo lugar urbano” da cidade de Aveiro</u>

Contudo, sublinha-se que apenas duas das freguesias integradas na grande mancha urbana e periurbana no concelho de Aveiro têm acentuadas características urbanas nos seus aglomerados habitacionais, registando-se em todas as outras consideráveis características rurais nos seus povoados.

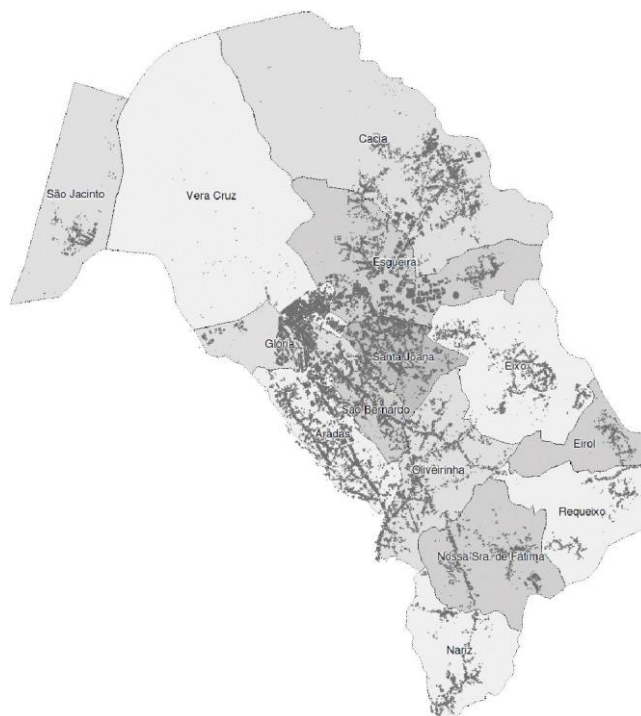


Mapa das Freguesias “situadas em lugar urbano” + “situadas em lugares urbanos sucessivamente contíguas”

2. Número de freguesias e sua denominação atualmente

Atualmente o Município de Aveiro possui 14 freguesias, sendo as suas denominações as seguintes:

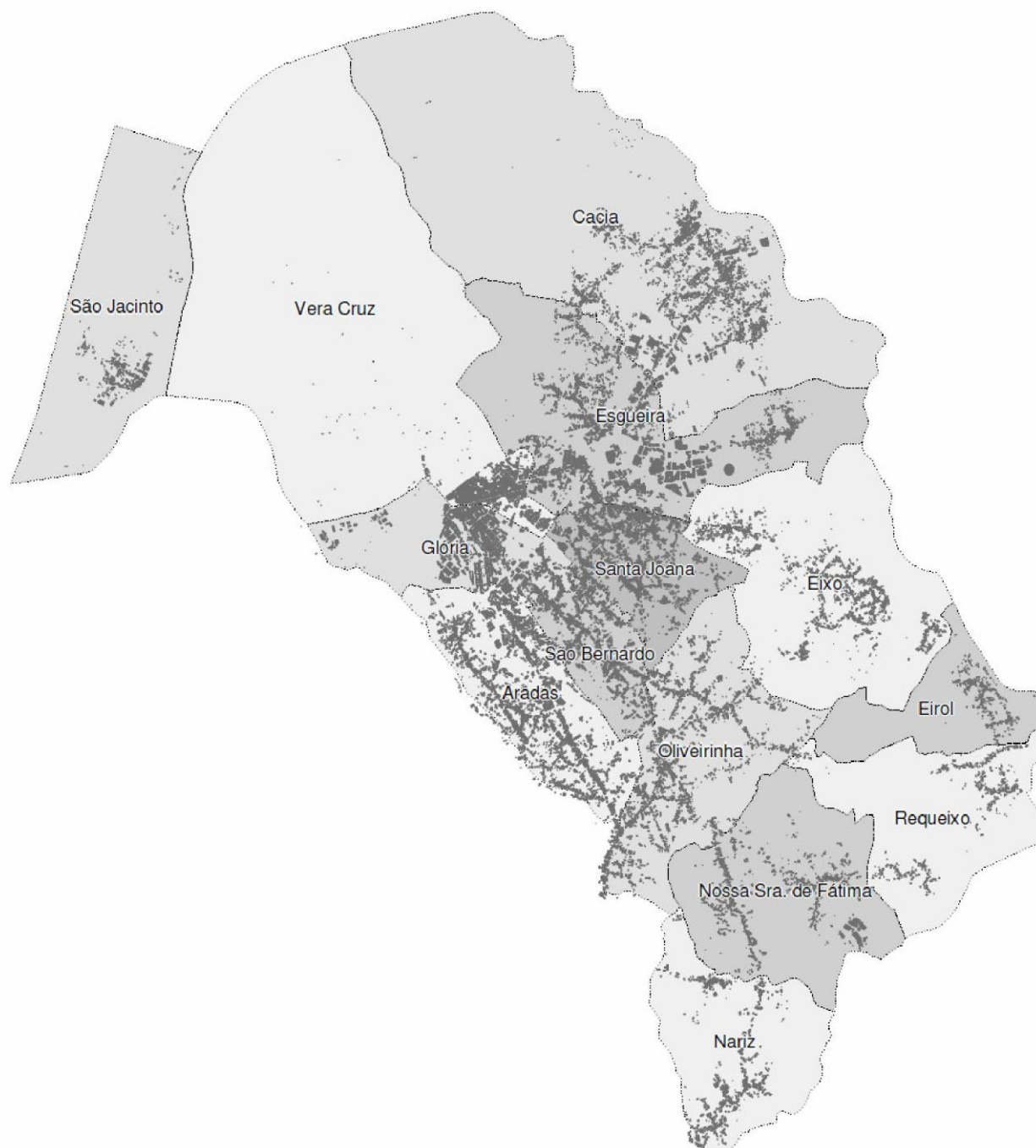
1. Aradas
2. Cacia
3. Eirol
4. Eixo
5. Esgueira
6. Glória
7. Nariz
8. Nossa Senhora de Fátima
9. Oliveirinha
10. Requeixo
11. Santa Joana
12. São Bernardo
13. São Jacinto
14. Vera Cruz



3. Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias

3.1. Limites territoriais das atuais 14 freguesias

Os limites territoriais das atuais 14 freguesias são apresentados no cartograma abaixo:



3.2. Freguesias propostas para agregação

Repensar a reorganização do território do Município de Aveiro à luz da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, implica ter de atender à matriz geográfica e histórica do concelho de Aveiro bem como às dinâmicas sociais e demográficas que têm conduzido à sua expansão e crescimento. Requer ainda a afirmação de um projecto sobre o desenvolvimento territorial da área deste Município na sua articulação com os demais territórios contíguos, com os centros urbanos e rurais existentes, as actividades dominantes e os projectos intermunicipais em curso e previstos para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro. Daí que repensar a nova organização do poder local neste Município implique ter em consideração a matriz histórica e o interesse das populações e a consideração de critérios que atendam à (art.º 2):

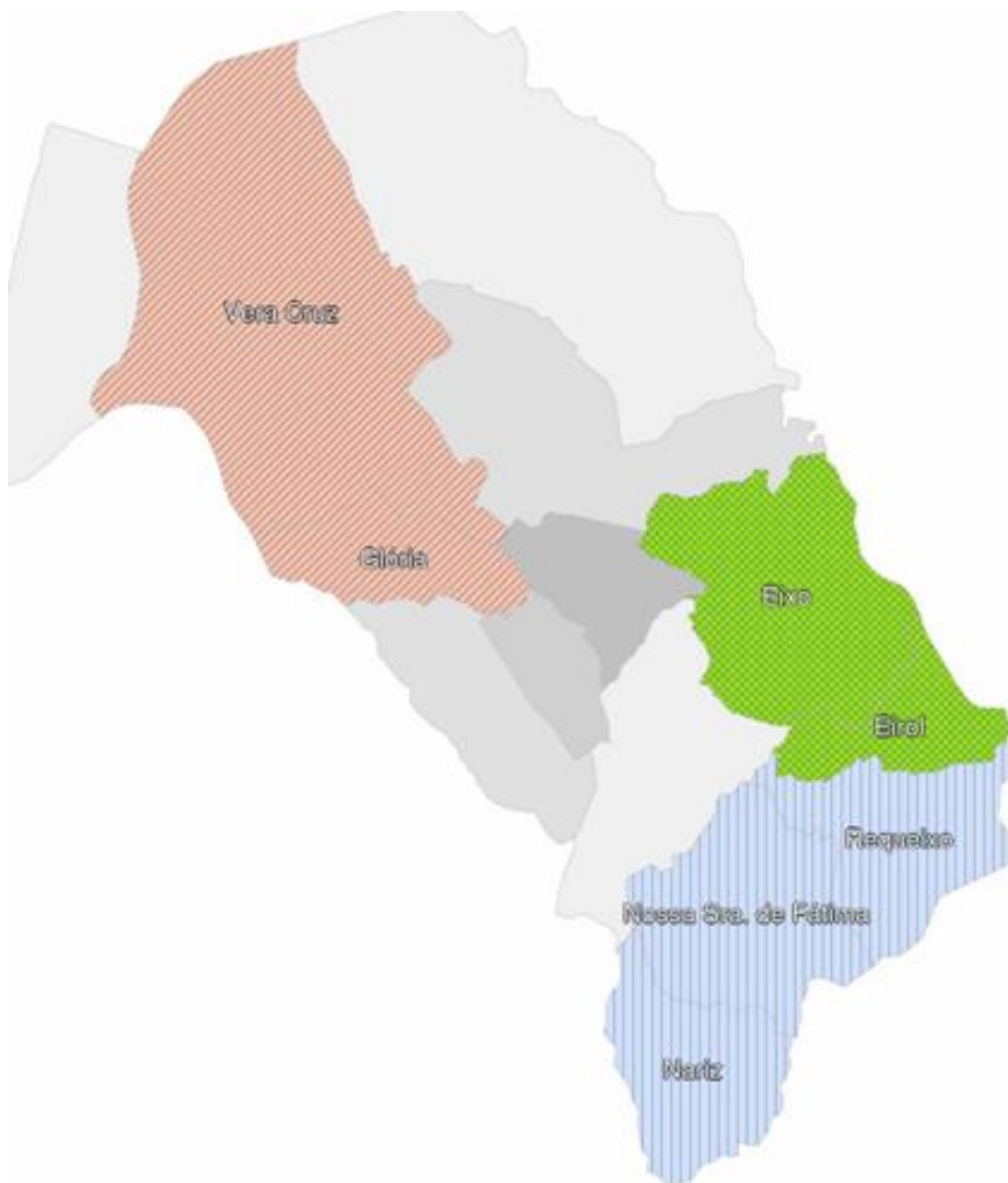
- a) *promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local; (...)*
- d) *melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;*
- e) *promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais; (...)*.

Os objectivos anteriores conferem a maior relevância e oportunidade a este processo regido por princípios estruturantes que apontam para a *“preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais”*. Outros aspectos referidos na *“reorganização administrativa do território das freguesias”* (Cap. II) estabelecem que o processo de reorganização territorial autárquica *“implica a agregação de freguesias a concretizar por referência aos limites territoriais do respectivo município”* (art.º 4.º. 1). Este princípio tem em conta um pressuposto básico fundamental que assenta na *“contiguidade territorial”* do espaço municipal, sendo aplicado *“segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município”* (art.º 4.1).

A *“contiguidade territorial”* é um princípio basilar do processo de reorganização do território das freguesias, promotor da *“coesão territorial”* e do *“desenvolvimento local”* (art.º 2.a).

Assim, tendo em conta que o cenário ribeirinho do Município de Aveiro obriga a ter em consideração a barreira lagunar e as condições de acessibilidade específicas desta área, considera-se que o princípio da *“contiguidade territorial”* não se aplica. Os condicionalismos de natureza física prejudicam a reorganização administrativa territorial autárquica no seu todo, uma vez que, não obstante a lei permitir a existência de freguesias de menor dimensão demográfica (art.º 6), fica inviabilizada a sua articulação com os territórios concelhios vizinhos. Nestas circunstâncias, dadas as condições geográficas excepcionais e únicas, a reorganização do Município de Aveiro tem de ter em consideração o território heterogéneo deste Município nas suas dimensões: *“continental”* e *“lagunar”*. Estas duas unidades, separadas por uma toalha de água, por ilhas e canais de difícil navegação e atravessamento, obrigam a tratar a freguesia de São Jacinto separada do resto do conjunto das freguesias do Município.

Considerando que a redução do número de freguesias resultante da estrita aplicação matemática dos parâmetros de agregação definidos contradiz preceitos socioculturais e históricos fundamentais, a considerar na reorganização administrativa territorial autárquica, vimos então apresentar a nossa proposta tendo em conta as suas especificidades:

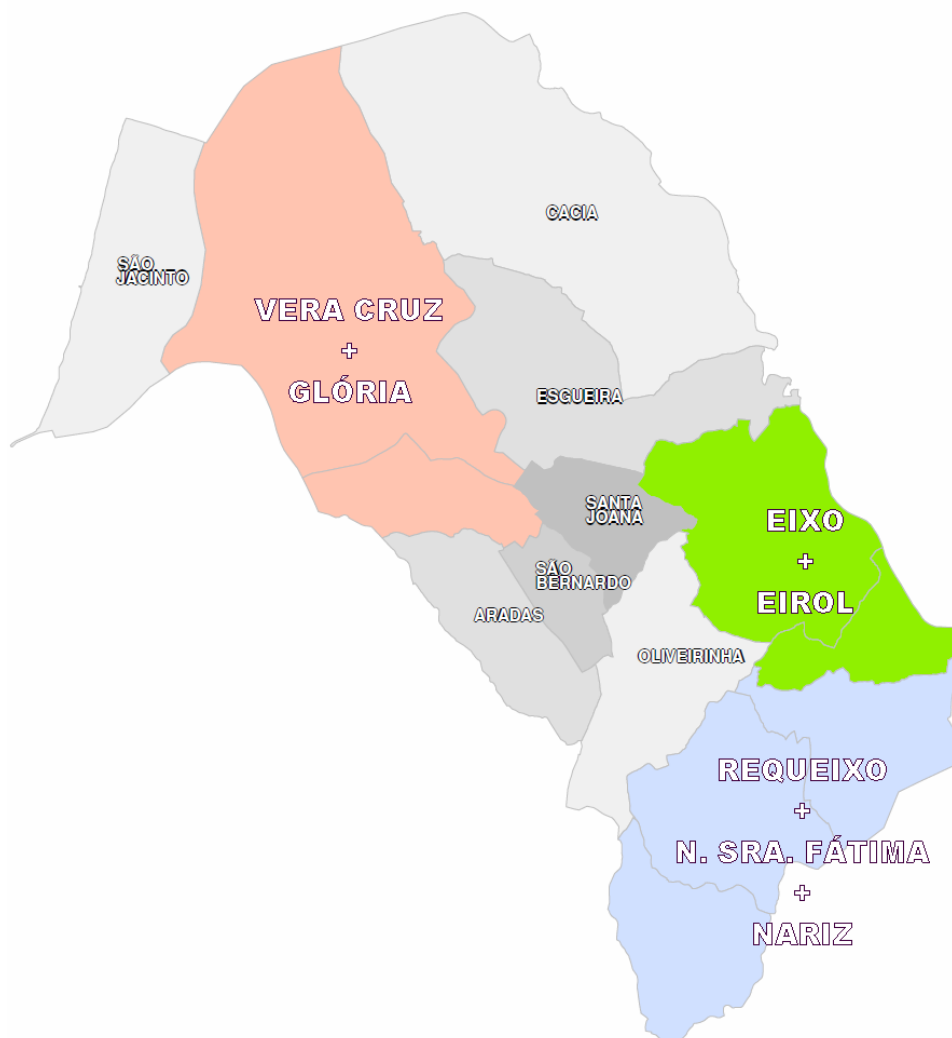


A proposta apresentada agrega sete freguesias, verificando-se, assim, a supressão de quatro, o que resulta em três freguesias finais:

Grupo	Freguesias
1	Glória + Vera Cruz
2	Eixo + Erol
3	Requeixo + N.ª Sra. de Fátima + Nariz

3.3. Proposta FINAL dos limites territoriais das freguesias do município de Aveiro

A estrita aplicação da lei traduz-se na supressão de 5 freguesias e a proposta aqui feita traduz-se na eliminação de 4 freguesias, num universo atual de 14 freguesias atualmente existentes.



A proposta apresentada mantém sete freguesias com os limites originais e agrega as restantes sete, verificando-se, assim a supressão de quatro, o que resultará em apenas três freguesias finais.

	Freguesias Finais	População Presente (Censos de 2011)
1	Vera Cruz + Glória	18.756
2	Eixo + Eirol	6.324
3	Requeixo + N. Sra. De Fátima + Nariz	4.564
4	São Jacinto	993
5	Cacia	7.354
6	Esgueira	13.431
7	Santa Joana	8.094
8	São Bernardo	4.960
9	Aradas	9.157
10	Oliveirinha	4.817

3.4. Determinação da localização das sedes das freguesias

No que diz respeito à localização das sedes das freguesias agregadas, consideramos que as mesmas devem ser seleccionadas pelos eleitos do povo, a seu devido tempo, seguindo-se, para o efeito, os preceitos democráticos e a vontade soberana do povo, de forma a que de tal acto resulte a solução que melhor sirva a população local.

3.5. Nota justificativa final

A presente proposta de aplicação do diploma (Lei 22/2012) ao concelho de Aveiro traduz um esforço e uma procura aveirenses, no sentido de ir ao encontro do espírito da lei, perante os prazos, termos impostos e a atual inevitabilidade da sua aplicação no ordenamento jurídico nacional, por conta da pública e conhecida imposição dos credores externos.

Contudo, não deixa de assentar no pressuposto de que uma maior redução no número de freguesias não se traduzirá, para o município de Aveiro, em qualquer ganho minimamente relevante, seja em eficiência política, seja na melhoria da gestão logística e financeira, seja na racionalização e redução de custos de funcionamento gerais do cômputo das autarquias locais no seu território.

Crê-se adicionalmente que a promoção social ou cultural e do desenvolvimento local poderão mesmo vir a ser bastante prejudicadas com a redução exagerada de freguesias, situação a combater sobretudo neste período de crise social em que o município e o país se encontram.

Nesta perspetiva, e em jeito de conclusão, as Comissões Políticas do PSD e do CDS/PP de Aveiro propõem a agregação dos seguintes conjuntos de freguesias:

- Freguesias de Eixo e Eirol;
- Freguesias da Glória e Vera Cruz;
- Freguesias de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz.

As Comissões Políticas do PSD de Aveiro e do CDS/PP de Aveiro dão nota, junto da Assembleia da República e da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, que farão depender a validade e a aplicabilidade da sua proposta de Reorganização Administrativa da aplicação simultânea da lei n.º 22 de 2012 de 30 de Maio a todo o território nacional.

Índice

	Página:
Introdução	1
1. Identificação das freguesias em lugar urbano atualmente	2
2. Número de freguesias e sua denominação atualmente	4
3. Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias	5
3.1. Limites territoriais das atuais 14 freguesias	5
3.2. Freguesias propostas para agregação	6
3.3. Proposta FINAL dos limites territoriais das freguesias do município de Aveiro	8
3.4. Determinação da localização das sedes das freguesias	9
3.5. Nota justificativa final	9